



CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ALTA FLORESTA-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

tce
mt





CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ALTA FLORESTA-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

Equipe:

Marcelo Augusto Modesto
(Auditor Público Externo)

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora (Auditor Público Externo)

Edson Reis de Souza
Secretário (Auditor Público Externo)

tce
mt





1. INTRODUÇÃO	4
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	5
3. ASPECTOS METODOLÓGICOS.	5
4. DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC	6
5. PERFIL DA ENTIDADE	6
5.1. Marco Legal	6
5.2. Economia	7
5.3. Estrutura Administrativa	8
6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	8
7. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRATÉGIAS, PLANOS E INDICADORES	9
8. DOS ATOS DE GESTÃO	10
8.1. Receita	10
8.2. Despesas	11
8.3. Contratos Administrativos	12
8.4. Dívida ativa	13
8.5. Diárias	14
8.6. Adiantamentos	14
8.7. Bens (Móveis e Imóveis)	15
8.8. Gestão de Frotas	15
8.9. Prestação de Contas	20
9. CONTADOR	21
10. CONSELHO TUTELAR	21
11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	22
12. MONITORAMENTO	24
13. DENÚNCIAS	27
14. REPRESENTAÇÕES	27
15. TOMADA DE CONTAS	28
16. CONCLUSÃO PRELIMINAR	28
17. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	30
19. APÊNDICE 01	31





**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	8526-0/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
CNPJ	15.023.906/0001-07
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – 2019
GESTOR	ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
RELATOR	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
AUDITOR	MARCELO AUGUSTO MODESTO

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos artigos 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, e no cumprimento da Ordem de Serviço nº 3384/2021, emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, apresenta-se o relatório da **Prefeitura Municipal de Alta Floresta** referente ao exercício de **2019**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.





2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO (Anexo do Relatório Técnico nº 130627/2021)

Nome:	ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Cargo:	Prefeito
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	ADEMIR CAIONE
Cargo:	Contador
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	VERÔNICA BRUNKHROST BORTOLASSI
Cargo:	Controlador Interno
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	DIONY FERREIRA LIMA
Cargo:	Coordenador do aplic
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	MARTA MARIA DO VALE FERNANDES
Cargo:	Coordenador do aplic (Atos de Pessoal)
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	VALDETI APARECIDA HEINZEN
Cargo:	Coordenador do aplic (Licitação)
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	EDSON LUIZ BUENO DE ALMEIDA
Cargo:	Coordenador do aplic (Obras)
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta durante o exercício de 2019, encaminhou as cargas mensais pelo sistema Aplic, do qual retiramos as informações iniciais para este Relatório além de informações colhidas da Unidade Gestora via telefone e e-mail.





Os trabalhos para a elaboração deste Relatório ocorreram no período compreendido entre **24/05/2021 e 07/06/2021**, por meio de trabalho remoto em cumprimento à Portaria 066 de 27.04.2021.

Apresentam-se, a seguir, as áreas de competência desta Secex de Administração Municipal, conforme Anexo Único da Resolução nº 07/2018 – TP.

Movimentação financeira;	Diárias e ajudas de custo;
Ordem cronológica de pagamentos;	Secretaria de Agricultura;
Fiscalização de contratos;	Secretaria de Assuntos fundiários e agrários;
Controle interno municipal;	Secretaria de Habitação;
Convênios municipais;	Secretaria de Turismo;
Prestação de Contas;	Secretaria de Planejamento da gestão municipal;
Administração patrimonial;	Secretaria de Propaganda e publicidade;
Gestão de frotas;	Secretaria de Trânsito e transportes;
Contratos de rateio de consórcios municipais;	Secretaria de Mobilidade urbana;
Limites const. e legais aplicáveis aos Poderes Leg. Municipais;	Secretaria de Defesa civil;
Adiantamentos;	Autorização, permissão e concessão de espaços públicos.

4. DADOS E INFORMAÇÕES COLETADOS NO SISTEMA APLIC - 01/01/2019 a 31/12/2019;

4.1. Empenhos, liquidações e pagamentos;	4.6. Convênios municipais;
4.2. Adiantamentos e Diárias concedidas;	4.7. Administração patrimonial;
4.3. Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes	4.8. Gestão de frotas;
4.4. Fiscalização de contratos	4.9. Movimentação financeira;
4.5. Controle interno municipal;	4.10. Conselho Tutelar.

5. PERFIL DA ENTIDADE

5.1. Marco legal

O Município de Alta Floresta possui uma área de 8.947,07 km² e está localizado no extremo norte do Estado de Mato Grosso, a 830 km da Capital do Estado, Cuiabá, fica a 283 metros, o quadro florístico no Município de Alta Floresta, fundamentalmente, é constituído por floresta ombrófila aberta e densa, floresta estacional e cerrado.





O Clima tropical chuvoso, com duas estações bem definidas: verão chuvoso e inverno seco. Temperaturas entre 20° a 38°C, tendo em média 26°C. As temperaturas podem beirar os 40°C nos dias mais quentes em alguns pontos do município, nos meses chuvosos, sua pluviosidade pode atingir médias muito elevadas, algumas vezes superiores a 2.750 mm.

Segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), a temperatura máxima já registrada em Alta Floresta foi de 37.8°C, observada dias 7 de setembro de 2010 e 19 de setembro de 2011. O maior acumulado de chuva registrado na cidade em 24 horas foi de 182,0 mm, em 10 de janeiro de 1980.

O solo predominante é o grupo de podzólico (amarelo e vermelho-amarelo), e em pequenos percentuais, latos solos e Hidromórficos, de modo geral são solos de baixa fertilidade de macro e micronutrientes, com baixo teor de fósforo e médio teores de potássio, cálcio magnésio e matéria orgânica. Assim os solos necessitam de fertilização, para incrementar a produtividade agropecuária. (Texto: Wikipédia).

5.2. Economia

Colonizada com o propósito de ser referência agrícola na região norte, quando atraiu agricultores da região sul do país, Alta Floresta experimentou ao longo dos seus mais de 40 anos de existência vários ciclos econômicos, passando da extração mineral nas décadas de 70 e 80, pela extração vegetal até a entrada da agricultura em larga escala, que nos últimos anos conferiu prosperidade econômica a vários Municípios Mato-Grossenses.

A economia conta com indústrias de beneficiamento de madeira que atuam com produtos oriundos de projetos de reflorestamento, obtendo certificação para exportação. A pecuária desenvolvida no Município é referência. Atualmente, Alta Floresta é um dos maiores produtores de gado de corte do Estado. Segundo o Indea-MT, o Município concentra mais de 700 mil cabeças de gado. A região tem caminhado firme no processo de se tornar a nova fronteira agrícola do país.

Na safra 2016/17 foram plantados mais de 3,4 mil hectares de milho, que produziram mais de 18 mil toneladas. Em relação a soja, o Município registra aumentos em sua área plantada a cada safra. Na 2016/17 foram plantados mais de 11,4 mil hectares e produzidas mais 37,8 toneladas da oleaginosa.





Localizada numa região estratégica, Alta Floresta está próximo à rodovia BR 163 com acesso aos portos de Santarém e Miritituba, que têm sido a rota de escoamento da produção de grãos de Mato Grosso e conseguiu apoio governamental para a pavimentação das MT's 208 e 419; por esses e outros motivos, Alta Floresta e região passam a ser alvo de investidores de todo o País, interessados no futuro de prosperidade que está cada vez mais perto de se tornar realidade.

5.3. Estrutura Administrativa

A Lei nº 2.377/2017 que dispõe sobre a Organização Administrativa de Alta Floresta (https://www.gp.srv.br/transparencia_altafloresta/servlet/institucional_v2) apresenta a seguinte estrutura Administrativa:

SECRETARIAS MUNICIPAIS	
➤ GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	➤ EDUCAÇÃO
➤ GOVERNO	➤ ESPORTES, CULTURA E JUVENTUDE
➤ ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	➤ INFRAESTRUTURA
➤ EXECUTIVA	➤ SAÚDE
➤ ASSISTÊNCIA SOCIAL	➤ DESENVOLVIMENTO
	➤ AGRICULTURA

6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Municipal 2.476/2018 de 20 de dezembro de 2018, disponível no sistema APLIC, menu informações mensais - Legislação, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 143.100.980,00 (cento e quarenta e três milhões, cem mil e novecentos e oitenta reais) para o exercício de 2019.

A classificação institucional da despesa ficou assim estabelecida:

Classificação Institucional	Valor
01-Câmara Municipal	5.752.760,00
02- IPREAF	15.545.000,00
03-Gabinete do Prefeito	4.279.000,00
04-Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude	3.718.400,00
05-Secretaria Municipal de Saúde	27.549.730,00





Classificação Institucional	Valor
06-Secretaria Municipal de Governo	1.704.000,00
07-Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	200.000,00
08-Secretaria Municipal de Infraestrutura	17.888.620,30
09-Secretaria Municipal Executiva	565.300,00
10-Secretaria Municipal de Educação	39.393.780,00
11-Secretaria Municipal de Assistência Social	7.323.500,00
12-Secretaria Municipal de Desenvolvimento	2.427.000,00
13-Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento	14.439.889,70
14-Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.314.000,00
Total →	143.100.980,00

7. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRATÉGIAS, PLANOS E INDICADORES (Anexo do Relatório Técnico nº 130648/2021)

A identidade organizacional da Prefeitura Municipal de Alta Floresta encontra-se assim definida:

Missão > Garantir a efetividade na gestão das políticas públicas mediante desenvolvimento sustentável, proporcionando bem-estar social ao cidadão.

Visão: > Ser referência nacional em proporcionar o bem-estar social.

Valores:

- **Qualidade:** Assegurar à população serviços públicos eficientes e eficazes;
- **Transparência:** Atuar dando publicidade e clareza aos atos da administração pública;
- **Equidade:** Atuar com igualdade e responsabilidade frente às demandas da sociedade;
- **Compromisso:** Assumir e centralizar esforços para alcançar os resultados propostos.
- **Ética:** Atuar conforme os princípios da moralidade e legalidade;
- **Eficácia:** Assegurar servidores capacitados dentro das diversas áreas garantindo produtividade e objetividade.





8. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

8.1. Receita

Os valores da receita arrecadada no período de 2019 foram contabilizados no montante de R\$ 165.404.240,97 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) conforme o **anexo 10 da receita** (art. 57, Lei nº 4.320/64) (**Anexo do Relatório Técnico nº 130653/2021**).

Por meio da Lei nº 1527/2006 foi instituído o Código Tributário do Município de Alta Floresta; verifica-se no artigo 56, item 21 e 21.01 que se sujeita a impostos (ISSQN), entre outros, os serviços cartorários.

Considera-se que os serviços cartorários têm natureza jurídica de tributo (taxa) e sobre eles incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme entendimento do S.T.F. (<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=2079>) - "Incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais".

A análise da Receita do Município de Alta Floresta teve foco nas receitas do ISSQN incidentes nos serviços cartorários.

Destaca-se que no Município existem dois Cartórios (1º OFÍCIO REG. IMOVEIS E TITULOS (CNPJ nº 00.831.230/0001-00) e CARTÓRIO DALLA RIVA 2º OFÍCIO (CNPJ nº 14.922.678/0001-36).

Conforme se observa nos extratos em 2019 o Município arrecadou receita referente ao ISSQN sobre serviços cartorários no montante de R\$ 516.524,21 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) (**Anexos do Relatório Técnico nº 130661/2021 e 130662/2021**).





8.2. Despesas

Dentre os temas de fiscalização estabelecidos pela Resolução nº 07/2018 - TP Anexo Único, informa-se que o Poder Executivo Municipal nomina alguns setores diferentes da citada Resolução, alguns sendo considerados “Departamentos” para os quais houve empenho, liquidação e pagamento nos seguintes valores.

DEPARTAMENTOS	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGO
TURISMO (Gestão de Indústria, Comércio e Turismo)	840,00	840,00	840,00
PLANEJAMENTO (Direção de Planejamento)	284.184,21	281.970,88	270.375,62
PROPAGANDA (Chefia de Comunicação)	326.413,73	315.767,52	297.338,76
TRÂNSITO (Gestão de Trânsito, Transporte e Segurança)	2.375.382,59	2.216.721,11	2.127.570,32
DEFESA CIVIL (Chefia de Proteção e Defesa Civil)	3.447,50	3.447,50	3.447,50

Os valores da despesa efetuada no período de 2019 foram contabilizados no montante de R\$ 139.190.079,76 (cento e trinta e nove milhões, cento e noventa mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos) conforme o **anexo 2 da despesa** (art. 57, Lei nº 4.320/64). **(Anexo do Relatório Técnico nº 130672/2021)**.

Tomando como parâmetro as informações do sistema APLIC, realizou-se consulta dos maiores empenhos nos elementos **30,35,36,39** e **52** (fonte Aplic) onde apresenta os seguintes valores para esses elementos:

- Empenhada – R\$ 26.824.211,32
- Liquidada – R\$ 25.554.876,65
- Pagas – R\$ 23.505.942,29
- anuladas – R\$ 3.067.381,23

A amostragem estabelecida teve como “linha de corte” os valores abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** assim, integraram a amostra analisada em 2019 as despesas referentes aos processos apresentados no **APÊNDICE 01** ao final deste Relatório.

8.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

8.2.2. Na amostra verificada não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).





8.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

8.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

8.2.5. Dentre a amostra selecionada não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

8.3. Contratos Administrativos

Durante o exercício de 2019 os contratos celebrados pela Prefeitura de Alta Floresta foram em número de 56 (cinquenta e seis), conforme se observa no **Anexo do Relatório Técnico nº 130679/2021** do qual foi retirado os valores referentes a 2020 e os contratos referentes à Obras.

A amostragem estabelecida para análise teve como “**linha de corte**” o percentual em torno de 30% de cada modalidade.

Modalidade	Qtde	Contratos analisados - 2019	(30%)	Valor analisado
Compra	19	01, 10, 12, 17, 20, 25	06	1.177.819,80
Locação	12	21, 23, 31	03	274.697,47
Prestação de Serviços	16	04, 06, 28, 29, 52	05	807.182,81
Concessão	09	59, 65	02	238.074,00
Total das modalidades	56		16	
		Total Geral analisado		R\$ 2.497.774,08

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

8.3.1. Constatou-se que a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) conforme se observa nos documentos em anexo como exemplo. (**anexo do Relatório Técnico nº 130685/2021 – 130686/2021 – 130688/2021 – 130703/2021**).

8.3.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993). (**exemplo anexo do relatório técnico nº 130741/2021**).





8.3.3. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

8.3.4. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.3.5. Dentre as amostras selecionadas não se constatou a necessidade de alterações dos valores contratuais. (65 da Lei nº 8.666/93).

8.3.6. Dentre as amostras selecionadas o objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

8.3.7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

8.3.8. Dentre a amostra selecionada não houve necessidade de a administração adotar providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

8.3.9. Dentre as amostras selecionadas não houve a necessidade de concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital - art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

8.4. Dívida ativa

Integraram a amostra analisada a receita da dívida ativa do exercício de 2019 e os débitos inscritos em dívida ativa nesse mesmo exercício.

Conforme quadro resumo a seguir durante o exercício de 2019 os valores relativos às receitas da Dívida Ativa estão assim distribuídos: **Anexo do Relatório Técnico nº 131157/2021.**

INSCRITOS	ABERTOS ATUALIZADO	BAIXADO	CANCELADO
R\$ 13.238.019,72	R\$ 14.424.729,88	R\$ 2.609.519,19	R\$ 485.912,58

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:





8.4.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

8.4.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados no valor de R\$ 85.007.998,81 (art. 89, L. 4.320/64). **Anexo do Relatório Técnico nº 131158/2021.**

8.4.3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa para os exercícios de 2017, 2018 e **2019 (Anexos do Relatório Técnico nº 142823/2021, 142824/2021 e 142827/2021)** conforme se observa no relatório anexado aos autos, destaca-se notificações extrajudiciais, protestos extrajudiciais, Lei 2.538/2019 - Refis e Relatório das Execuções Fiscais distribuídas em 2019. **Anexo do Relatório Técnico nº 131161/2021.**

8.5. Diárias

Os Empenhos referentes às concessões de diárias totalizaram no exercício de 2019 o montante de R\$ 403.449,00 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

Por meio da Lei nº 278/1990 foi instituída a concessão de diárias, enquanto o Decreto nº 479/2017, **(Anexos do Relatório Técnico nº 131162/2021 e 131163/2021)**, regulamenta o regime de diárias e indenização de transporte a serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Alta Floresta - MT.

8.5.1. Da amostragem analisada **EM DESTAQUE** no **Anexo do Relatório Técnico nº 140924/2021**), verificou-se que as diárias foram concedidas de acordo com o estabelecido no Decreto nº 479/207, visando indenizar as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

8.6. Adiantamentos

A Lei Municipal nº 790/1988 **(Anexo do Relatório Técnico nº 131168/2021)** reestrutura o regime de adiantamento no âmbito do Município de Alta Floresta - MT.

Os Adiantamentos concedidos no exercício de 2019 totalizaram o montante de **R\$ 602.634,71**, os quais foram analisados por amostragem **EM DESTAQUE** na relação de adiantamentos, **(Anexo do Relatório Técnico nº 140925/2021)** onde foi constatado o pagamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas





que não se subordinem ao processo normal de aplicação, estando as prestações de contas devidamente apresentadas.

8.7. Bens (imóveis e móveis)

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2019, o imobilizado da Prefeitura Municipal totalizou R\$ 130.052.482,15 (**Anexo do Relatório Técnico nº 131169/2021**).

Por meio do Decreto nº 239/2019 (**Anexo do Relatório Técnico nº 131170/2021**) foi designada a Comissão de Inventário físico patrimonial para fins de realizar o inventário de todos os bens móveis do Poder Executivo composta dos seguintes Membros:

- Marcilio Zangelmi Junior
- Kleyton Willian Tressoldi Minas
- Geconiedison Davis Pereira da Fonseca
- Gilson Gabriel da Silva
- Adailton Ferreira de Almeida

Analisando o relatório de bens acostado aos autos (**Anexo do Relatório Técnico nº 131169/2021**) verifica-se que há controle dos bens móveis de forma individualizada.

Destaca-se que as aquisições de carteiras em 2019 num total de **R\$ 110.534,55** (**Anexo do Relatório Técnico nº 138267/2021**) constam do inventário patrimonial do Poder Executivo Municipal com a sua devida localização.

8.8. Gestão de Frotas

De acordo com registro contábil, a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, adquiridos no exercício de 2019/2020, perfaz um total de 268 veículos e equipamentos alocados em várias Secretarias. (**Anexo do Relatório Técnico nº 131172/2021**).

8.8.1. Analisando os relatórios acostados aos autos (**Anexo do Relatório Técnico nº 131173/2021**) verifica-se que há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Destaca-se a impossibilidade de conferir com os abastecimentos realizados pelo motivo do exame não ter sido de forma presencial, não obstante, percebe-se no relatório de controle de combustível que os gastos estão controlados pelo setor responsáveis. (**Anexo do Relatório Técnico nº 139680/2021**).





8.8.2. Verificou-se que o Município não dispõe de manual de identificação visual da frota, conforme reconhece o responsável (**Anexo do Relatório Técnico nº 131378/2021**).

Importante informar que, a natureza pública desses bens impõe que eles sejam identificados como tal para permitir o controle social da atividade da frota municipal, evitando que os mesmos sejam utilizados de forma indevida, devendo constar a secretaria onde está lotado o veículo, o telefone da Ouvidoria Municipal, fazendo constar ainda os seguintes dizeres: **“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”**. Ressalta-se que, além dos veículos próprios os veículos terceirizados também devem receber a identificação do órgão municipal já que os mesmos estão a serviço do Município.

Diante disso, é fundamental que o órgão possua manual de identificação dos equipamentos públicos no intuito de estabelecer a forma que deve ocorrer à identificação destes equipamentos (padronização), evitando que sejam colocados símbolos, cores, slogan, etc. que promovam promoção pessoal dos gestores, de modo a individualizar e distinguir visualmente os veículos, máquinas e equipamentos.

Achado de auditoria nº 1: Ausência de manual de identificação visual da frota.

Código de classificação da irregularidade

EB 05. Controle Interno_GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Situação encontrada: Verificou-se que o Município não dispõe de manual de identificação visual da frota.

Critério de auditoria (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Evidências: Ausência de manual de identificação.

Causa: Não implantar manual de identificação visual da frota.

Efeito: A ausência de manual de identificação visual da frota, dificulta o controle social da atividade da frota municipal, o qual pode evitar que os mesmos sejam utilizados de forma indevida.





Responsáveis: Sr. Asiel Bezerra de Araújo – Prefeito Municipal

Sr. Eloi Luiz de Almeida – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Conduta: Deixar de implantar o manual de identificação dos veículos do Poder Executivo Municipal.

Nexo de causalidade: Como Gestores da frota, cabia a eles a atribuição de implantar o manual de identificação dos veículos devido à natureza pública desses bens para permitir o controle social da atividade da frota municipal.

Culpabilidade: É razoável que os gestores tenham conhecimento de suas atribuições, visto que estão discriminadas na Instrução Normativa e recomendado no Relatório do Setor de Controle Interno.

Encaminhamento: Citação do Prefeito Municipal, Senhor **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA (Anexo do Relatório Técnico nº 131216/2021)** para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

8.8.3. Constatou-se a ausência de controle pela Secretaria de Gestão para identificar os responsáveis por infrações de trânsito gerando o pagamento das multas no montante de **R\$ 2.463,87**. (quadro a seguir).

EMPENHO	AUTO Nº	INFRAÇÃO	PLACA	VALOR
719/2019	MTA0193579-6602/00	CONDUZIR O VEÍCULO COM PLACA SEM LEGIB.VISIB.	JYR5601	R\$ 191,54
	MT0193578-6599/02	CONDUZIR VEÍCULO NÃO LICENCIADO	JYR5601	R\$ 191,54
5255/2019	AFA0004357-7633/02	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	EVO1175	R\$ 317,41
1932/2019	MT00084250/2019	DEIXAR DE REGISTRAR VEÍCULO EM ATÉ 30 DIAS	QCD4597	R\$ 101,76
1631/2019	DNIT 000300-E025504257-7455/00	TRANSITAR EM ALTA VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA DE ATÉ 20% - 2018	KAO 4041	R\$ 85,13
	DNIT 000300-E024555277-7455/00	TRANSITAR EM ALTA VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA DE ATÉ 20% - 2016	KAO 4041	R\$ 85,13
8254/2019	AF A0003178-7633/02	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	NTX7897	R\$ 326,86
11472/2019	AF A0003163-6050/01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	NJM 8339	R\$ 331,88
133334/2019	MT 00499137/2019	DEIXAR DE REGISTRAR VEÍCULO EM ATÉ 30 DIAS	QCO 9550	R\$ 101,76
1636/2019	CUIABÁ 290670-F430974730-7455/00	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%	QBU 3201	R\$ 130,16
2637/2019	DNIT E032991056-7463/00	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%	QBC 1873	R\$ 195,23





EMPENHO	AUTO Nº	INFRAÇÃO	PLACA	VALOR
	DNIT E028775979-7455/00	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%		R\$ 85,13
	DNIT E024878609-7455/00	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%		R\$ 85,13
9927/2019	AF A0009109-7366/02	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	QBP 7208	R\$ 133,45
14244/2019	AF 00525763/2019	DEIXAR DE REGISTRAR VEÍCULO EM ATÉ 30 DIAS	QCL 6979	R\$ 101,76
				R\$ 2.463,87

Destaca-se que a responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe ao condutor que deu causa a infração, portanto, cabe a Administração controlar os processos administrativos de infração de trânsito, identificando o condutor, enviando as notificações das multas, controlando os prazos para apresentação de defesa administrativa e recursos, evidenciando a quitação da multa e controlar a tramitação do processo de ressarcimento ao erário, devendo constar todas essas informações na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. Como não foi comprovada a tomada de providências, torna-se responsável pelo valor lesivo quem autorizou e efetuou o pagamento irregular.

Para o Setor em questão destaca-se também a I.N nº 01/2019 estabelecida pela Controladoria Geral do Município que trata da responsabilidade por multas decorrentes de infração e danos aos veículos cometidas por servidores na condução dos veículos da Administração Pública de Alta Floresta. **(Anexo do Relatório Técnico nº 138285/2021).**

Achado de auditoria nº 02: Controle ineficiente pela Secretaria de Gestão no sentido de identificar o motorista infrator para pagamento das multas de trânsito.

Código de classificação da irregularidade

JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art.4º da Lei 4.320/1964).

Situação encontrada: Verificou-se pagamento de multas de trânsito sem a identificação do infrator.

Critério de auditoria (art. 37, *caput*, da C.F; art. 161, V, da RN TCE nº 14/2007).

Evidências: Não identificação dos motoristas responsáveis pelas multas imputadas aos veículos da Prefeitura. **(quadro item 8.8.3).**





Causa: Deixar de identificar o motorista infrator para cobrar o pagamento das multas.

Efeito: Ao deixar de identificar os responsáveis pelas multas aplicadas aos veículos da Prefeitura o responsável fica impossibilitado de atribuir o pagamento das mesmas aos respectivos infratores, evidenciando controle ineficiente, dificultando instaurar processos administrativos de infração de trânsito e ainda ficar alheio ao controle dos prazos para apresentação de defesa administrativa e recursos.

Responsáveis: Sr. Asiel Bezerra de Araújo – Prefeito Municipal

Sra. Elza Maria Lopez dos Santos – Secretária de Gestão

Conduta: Efetuar os pagamentos das multas de trânsito sem a adoção de providências para o ressarcimento ao erário, configurando despesa lesiva, visto que deixaram de identificar os motoristas pertencentes ao quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal infratores das Leis de Trânsito para cobrar o pagamento das multas.

Nexo de causalidade: Ao efetuar os pagamentos lesivos ao erário sem a identificação dos motoristas para a restituição, os gestores tornaram-se os responsáveis pela irregularidade, visto que deixaram de controlar os processos administrativos de infração de trânsito, identificando o condutor, enviando as notificações das multas, controlando os prazos para apresentação de defesa administrativa e recursos, evidenciando a quitação da multa e controlando a tramitação do processo de ressarcimento ao erário.

Culpabilidade: É razoável que os gestores tenham conhecimento de suas atribuições, visto que estão discriminadas na Instrução Normativa nº 01/2019 estabelecida pela Controladoria Geral do Município que trata da responsabilidade por multas decorrentes de infração e danos aos veículos cometidas por servidores na condução dos veículos da Administração Pública de Alta Floresta - MT.

Encaminhamento: Citação do Prefeito Municipal, Senhor **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** e da Secretária de Gestão, Senhora **ELZA MARIA LOPEZ DOS SANTOS, (Anexo do Relatório Técnico nº 131419/2021)** para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.





8.9. Prestação de contas

8.9.1. Conforme quadro resumo a seguir somente as informações e documentos obrigatórios referente ao mês de novembro e as Contas de Governo foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, atendendo parcialmente o art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT. (Fonte APLIC).

Competência	Prazo	Prorrogação oficial	Data envio	Data último envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2019	21/01/2019	04/02/2019	04/02/2019	FORA DO PRAZO
Carga Inicial	10/03/2019	01/04/2019	29/04/2019	29/04/2019	FORA DO PRAZO
Janeiro	31/03/2019	15/04/2019	24/05/2019	24/05/2019	FORA DO PRAZO
Fevereiro	15/04/2019	15/05/2019	10/06/2019	10/06/2019	FORA DO PRAZO
Março	30/04/2019	15/05/2019	16/07/2019	16/07/2019	FORA DO PRAZO
Abril	31/05/2019	31/05/2019	04/09/2019	04/09/2019	FORA DO PRAZO
Maio	30/06/2019	01/07/2019	20/09/2019	20/09/2019	FORA DO PRAZO
Junho	31/07/2019	31/07/2019	16/10/2019	16/10/2019	FORA DO PRAZO
Julho	31/08/2019	02/09/2019	29/11/2019	29/11/2019	FORA DO PRAZO
Agosto	30/09/2019	30/09/2019	05/12/2019	05/12/2019	FORA DO PRAZO
Setembro	31/10/2019	31/10/2019	11/12/2019	11/12/2019	FORA DO PRAZO
Outubro	30/11/2019	02/12/2019	28/12/2019	28/12/2019	FORA DO PRAZO
Novembro	31/12/2019	20/01/2020	20/01/2020	20/01/2020	DENTRO DO PRAZO
Dezembro	15/02/2020	20/03/2020	22/03/2020	22/03/2020	FORA DO PRAZO
Contas de Governo	15/04/2020	15/04/2020	29/05/2020	28/05/2020	DENTRO DO PRAZO
Contas Especiais - LDO	31/12/2018	20/01/2019	29/01/2019	29/01/2019	FORA DO PRAZO
Contas Especiais - LOA	15/01/2019	20/01/2019	29/01/2019	29/01/2019	FORA DO PRAZO

8.9.2. Salienda-se que os achados de auditoria relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT são objetos de processo de representação de natureza interna, nos termos estabelecidos na Resolução Normativa TCE-MT 17/2010.

8.9.3. Analisando por amostragem, não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

8.9.4. Verificando por amostragem observa-se que as informações constatadas pela equipe técnica não divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).





8.9.5. Verificando por amostragem, não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Cumprе destacar que os achados relativos à intempеstividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

9. CONTADOR

9.1. O cargo de Contador está preenchido pelo Senhor **ADEMIR CAIONE** através de nomeação pela Portaria nº 4784/2017 de 17.05.17 em atenção ao art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008. (**Anexo do Relatório Técnico nº 131217/2021**).

10. CONSELHO TUTELAR

Os Conselhos Tutelares possuem função diversa dos Conselhos de fiscalização de Políticas Públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção.

Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.





No Município verificou-se que por meio da Lei nº 2020/12 de 30 de dezembro de 2012 (**Anexo do Relatório Técnico nº 131218/2021**) foi instituído o Conselho Tutelar e ela dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecendo normas para a sua adequada aplicação.

No Relatório em anexo apresenta-se os nomes dos membros do Conselho Tutelar no período em análise, a saber: (**Anexo do Relatório Técnico nº 131771/2021**).

Nome	Função	Período
ELIETE DE MATOS YOSHITOME	PRESIDENTE	01/01/2016 a 09/01/2020
MARIA ROMANA DO ROSARIO	REPRESENTANTE	01/01/2016 a 09/01/2020
JOSE ANDRADE ALECRIM	REPRESENTANTE	01/01/2016 a 09/01/2020
MIRIAN GISELI DA SILVA	REPRESENTANTE	01/01/2016 a 09/01/2020
IRENE MARIA DA SILVA	REPRESENTANTE	01/01/2016 a 09/01/2020

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O objetivo do controle interno é funcionar simultaneamente como mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa da Sociedade, garantindo que os objetivos da organização pública sejam alcançados de acordo com a missão específica de cada órgão, assegurando que as operações sejam conduzidas de forma econômica, eficiente e eficaz; visando salvaguardar os recursos públicos contra o desperdício, o abuso, os erros, as fraudes e as irregularidades, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 1.601/2008 em 25.03.2008 (**Anexo do Relatório Técnico nº 131219/2021**) estabelecendo em seu artigo 3º que o Sistema de Controle Interno do Município de Alta Floresta atuará com abrangência em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.





11.1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do Poder Executivo Municipal (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

11.2. O cargo de controlador interno é provido por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

11.3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013), trata-se da Senhora **Verônica Brunkhrost Bortolassi**, efetivada por meio de Concurso Público homologado pelo Decreto nº 4311/2012.

11.4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

11.5. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

11.6. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

11.7. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

11.8. À exceção do Setor responsável pelos transportes, (Setor de frotas) tratado no **item 8.8**, as normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade).





11.9. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

12. MONITORAMENTO

Denomina-se monitoramento a ação de verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos.

12.1. Nos últimos 5 (cinco) anos, as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta dos exercícios de 2014 e 2018 foram julgadas por este Tribunal de Contas; conforme demonstrativo a seguir:

Processo	Contas	Decisão
20400/2014	2014 (Gestão)	ACÓRDÃO Nº 232/2015 – SC ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 7.468/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES , as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo...
140732/2019	2018 (Gestão)	ACÓRDÃO Nº 114/2020 - TP ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.961/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: a) julgar REGULARES , com determinações legais , as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo.

12.2. Determinações em Contas de Gestão dos Exercícios 2014 e 2018.

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
Processo nº 20400/2014 Gestão 2014	1) promova o levantamento e elabore o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no prazo de 90 dias , nos termos da Lei nº 4.320/1964, encaminhando o resultado ao Relator das contas anuais do exercício de 2015;	1) Para este item informa-se que houve a elaboração do inventário, mas não foi possível realizar a inspeção in loco conforme se verifica no item 8.7 .





Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
<p>ACÓRDÃO Nº 232/2015 - SC</p>	<p>2) inclua no PPA, e nas demais peças orçamentárias, de forma compatível com o PPA que for aprovado, o Plano de Aplicação referente ao citado convênio, em obediência aos termos do artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, no prazo de 90 dias; e,</p> <p>3) contrate, no prazo de 90 dias, empresa especializada em descarte de medicamentos vencidos, com o devido encaminhamento a este Tribunal das providências tomadas, e, ainda, pela recomendação que realize a aquisição de medicamentos para o município de maneira planejada e conforme as necessidades da população, evitando desperdício do dinheiro público;</p>	<p>2) Situação a ser verificadas pela Secex de Governo conforme Resolução Normativa TCE nº 07/2018 alterada pela Resolução Normativa TCE nº 20/2020.</p> <p>3) Situação a ser verificadas pela Secex de Saúde conforme Resolução Normativa TCE nº 07/2018 alterada pela Resolução Normativa TCE nº 20/2020.</p>
<p>Processo nº140732/2019 Gestão 2018 ACÓRDÃO Nº 114/2020 – TP</p>	<p>1) cumprir o artigo 15, § 2º, da Lei de Licitações nº 8.666/1993, atinente à publicação trimestral dos preços registrados, para fins de orientação e controle da própria Administração Pública;</p> <p>2) abster-se de autorizar a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas sem autorização legislativa específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, ainda que tais recursos sejam destinados à assistência social;</p> <p>3) cumprir o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, relativa à notificação da Câmara Municipal sobre as transferências de recursos federais recebidas;</p> <p>4) abster-se de efetuar contratação temporária de pessoal sem observância das normativas constitucionais e legais, mais especificadamente o artigo 37, II e IX, da CF e Resolução de Consulta nº 14/2007 deste Tribunal, e que adote providências para a limitação dos gastos com pessoal com vistas ao cumprimento do limite legal de 54% da RCL; e,</p> <p>5) adotar providências para a realização do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis do Município para o exercício de 2019, nos termos dos artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964.</p>	<p>1) Situação a ser verificadas pela Secex de Contratações conforme Resolução Normativa TCE nº 07/2018 alterada pela Resolução Normativa TCE nº 20/2020.</p> <p>2) Lei 2529/2019 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais.</p> <p>3) Não foi adotada providência nesse sentido.</p> <p>4) Situação a ser verificadas pela Secex de Pessoal conforme Resolução Normativa TCE nº 07/2018 alterada pela Resolução Normativa TCE nº 20/2020.</p> <p>5) Decreto nº 239/2019 (Anexo do Relatório Técnico nº 131170/2021) Item. 8.7</p>





Achado de auditoria nº 03: Não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 114/2020 – TP – Gestão 2018 - Processo nº140732/2019 referente ao artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, relativa à notificação da Câmara Municipal sobre as transferências de recursos federais recebidas.

Código de classificação da irregularidade

NA 01. Diversos_Gravíssima. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Situação encontrada: Verificou-se o não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 114/2020.

Critério de auditoria (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Evidências: Não cumprimento do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, relativa à notificação da Câmara Municipal sobre as transferências de recursos federais recebidas.

Causa: Deixar de cumprir Determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.

Efeito: Ao deixar de cumprir Determinações do TCE/MT o Gestor fere o art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.

Responsável: Sr. Asiel Bezerra de Araújo – Prefeito Municipal

Conduta: Não cumprir Determinação proferida no Acórdão nº 114/2020 - Gestão 2018 - Processo nº140732/2019.

Nexo de causalidade: Ao não cumprir Determinações deste Tribunal o Gestor infringe o dispositivo legal disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, e o artigo 262, da Resolução 14/2007 – RITCE.

Culpabilidade: É razoável que o Gestor tenha conhecimento de suas atribuições, e da obrigação em atender o dispositivo legal disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997 as Determinação deste Órgão de fiscalização conforme estabelece o artigo 262, da Resolução 14/2007 – RITCE.





Encaminhamento: Citação do Prefeito Municipal, Senhor **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

13. DENÚNCIAS

No exercício de 2019 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

14. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
156736/2019	Natureza Externa	Representação de Natureza Externa referente as irregularidades em Obras Públicas	Na Secretaria de Obras e Infraestrutura para emitir Relatório de Defesa, em 21/01/2020.	Não existe Conclusão para este Protocolo
138100/2019	Natureza Interna	Representação de Natureza Interna referente ao descumprimento de requisitos de transferência na gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/ 2º Semestre de 2018	Gabinete do Conselheiro Substituto João Batista de Camargo Júnior, para elaborar voto, em 03/10/2019.	<u>JULGAMENTO SINGULAR Nº 701/JBC/2019</u> Por conseguinte, nos termos do art. 227, §1º, do RI/TCE-MT e em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, determino a citação do Prefeito Municipal de Alto Floresta, Sr. Asiel Bezerra de Araújo, para que apresente sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, encaminhando cópia do relatório técnico emitido pela SECEX.
295663/2019	Natureza Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2018	SECEX de Administração Municipal para emitir Relatório para análise de Defesa, em 17/03/2020.	DECISÃO Nº 1721/JBC/2019 Em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Asiel Bezerra de Araújo, DEFIRO o pedido, concedendo 15 (quinze) dias para manifestação nos autos do Processo nº 29.566-3/2019 (RNI), com amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término daquele inicialmente concedido, de acordo com o art. 267,





Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
				<p>parágrafo único, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RI-TCE/MT).</p> <p>I. Encaminhe-se à Gerência de Processos Diligenciados para proceder à juntada da presente documentação aos autos do Processo n.º 29.566-3/2019;</p> <p>II. Após, aguardar o decurso do prazo.</p> <p>Em tramitação</p>

15. TOMADA DE CONTAS

Durante o exercício de 2019 não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas face à Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

16. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

16.1. Resumo dos achados

Achado de auditoria nº 01

Título: Ausência do manual de identificação visual da frota.	
Código da Classificação da Irregularidade	EB 05. Controle Interno_GRAVE. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
Situação encontrada	Verificou-se que o Município não dispõe de manual de identificação visual da frota.
Critérios de Auditoria	(art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
Evidências	Ausência de manual de identificação.
Responsáveis	Prefeito ASIEL BEZERRA DE ARAUJO e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Causa	Não implantar manual de identificação visual da frota.
Efeito	A ausência de manual de identificação visual da frota, dificulta o controle social da atividade da frota municipal, o qual pode evitar que os mesmos sejam utilizados de forma indevida.
Encaminhamento	Citação do Prefeito Municipal, Senhor ASIEL BEZERRA DE ARAUJO e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ELOI LUIZ DE ALMEIDA (Anexo do Relatório Técnico nº 131216/2021) , para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.





Achado de auditoria nº 02:

Título: Controle ineficiente pela Secretaria de Gestão no sentido de identificar o motorista infrator para pagamento das multas de trânsito.	
Código da Classificação da Irregularidade	JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art.4º da Lei 4.320/1964).
Situação encontrada	Verificou-se pagamento de multas de trânsito sem a identificação do infrator.
Critérios de Auditoria	(art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
Evidências	Não identificação dos motoristas responsáveis pelas multas imputadas aos veículos da Prefeitura. (quadro item 8.8.3).
Responsáveis	Prefeito Municipal, Senhor ASIEL BEZERRA DE ARAUJO Secretária de Gestão, Senhora ELZA MARIA LOPEZ DOS SANTOS .
Causa	Deixar de identificar o motorista infrator para cobrar o pagamento das multas.
Efeito	Ao deixar de identificar os responsáveis pelas multas aplicadas aos veículos da Prefeitura o responsável fica impossibilitado de atribuir o pagamento das mesmas aos respectivos infratores, evidenciando controle ineficiente, dificultando instaurar processos administrativos de infração de trânsito e ainda ficar alheio ao controle dos prazos para apresentação de defesa administrativa e recursos.
Encaminhamento	Citação da Secretária de Gestão, Senhora ELZA MARIA LOPEZ DOS SANTOS , (Anexo do Relatório Técnico nº 131419/2021) para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

Achado de auditoria nº 03:

Título: Não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 114/2020 – TP – Gestão 2018 - Processo nº140732/2019	
Código da Classificação da Irregularidade	NA 01. Diversos_Gravíssima. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).
Situação encontrada	Verificou-se o não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 114/2020.
Critérios de Auditoria	(art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).
Evidências	Não cumprimento do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, relativa à notificação da Câmara Municipal sobre as transferências de recursos federais recebidas.
Responsável	Prefeito Municipal, Senhor ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Causa	Deixar de cumprir Determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.
Efeito	Ao deixar de cumprir Determinações do TCE/MT o Gestor fere o art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.
Encaminhamento	Citação do Prefeito Municipal, Senhor ASIEL BEZERRA DE ARAUJO para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.





17. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a citação dos responsáveis oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no §1º, do art. 256 da Resolução 14/2007 - TCE-MT, acerca dos apontamentos descritos a seguir sob pena de revelia e/ou confissão.

Responsável e Cargo	ACHADOS DE AUDITORIA				
	Período	Achado	Código da Irregularidade	Reincidência	Título do Achado
Prefeito Municipal ASIEL BEZERRA DE ARAUJO Secretário de Infraestrutura ELOI LUIZ DE ALMEIDA	2019	1	EB 05. Controle Interno_GRAVE	Não	Ausência do manual de identificação visual da frota.
Prefeito Municipal ASIEL BEZERRA DE ARAUJO Secretária de Gestão ELZA MARIA LOPEZ DOS SANTOS	2019	2	EB 05. Controle Interno_GRAVE	Não	Controle ineficiente pela Secretaria de Gestão no sentido de identificar o motorista infrator para pagamento das multas de trânsito
Prefeito Municipal ASIEL BEZERRA DE ARAUJO	2019	3	NA 01. Diversos_Gravíssima	Sim	Não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 114/2020 – TP – Gestão 2018 - Processo nº140732/2019

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá-MT, 30 de junho de 2021.

Marcelo Augusto Modesto
Auditor Público Externo





19. APÊNDICE 01

Data	Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
02/01/2019	000002/2019	INVIOVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA	R\$ 50.424,00	R\$ 50.424,00	R\$ 38.338,27	DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO NOS PREDIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO PARCIAL DE SETEMBRO/2018 A DEZEMBRO/2018. COMPLEMENTO EXERCÍCIO/2019. MONITORAMENTO PSF ANA NERI, PSF IV SANTA C
02/01/2019	000031/2019	FUNDAÇÃO SERVIR	R\$ 124.157,40	R\$ 113.810,95	R\$ 113.810,95	DESPESA REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOMINGAS MAZZARELLO, RUA H 09, S/N, SETOR INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA ? MT. PERÍODO DE JANEIRO A
02/01/2019	000062/2019	ROBERTO VENTURINI	R\$ 102.447,84	R\$ 102.447,84	R\$ 82.098,90	DESPESA REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA A, Nº 198, LOTE 04 A, QUADRA 03, SETOR A, PARA FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2019, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0
02/01/2019	000106/2019	MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00	DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA/DF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO/2019, CONFORME QUINTO TERMO A
07/01/2019	000184/2019	FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 384.565,00	R\$ 384.565,00	R\$ 384.565,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRÁNSITO TRANSPORTE E SEGURANÇA. NAD 2686.1.1/2019
07/01/2019	000188/2019	PEREIRA E RODRIGUES LTDA.-ME	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM - 10.000,00 LITROS - QUE SERÁ DEPOSITADO NO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 22.000 LITROS, COM BOMBA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NAD 641.1200.1/2019
09/01/2019	000309/2019	FUNDAÇÃO ALTA-FLORESTENSE DE RESGATE DA CIDADANIA	R\$ 50.232,64	R\$ 50.232,64	R\$ 50.232,64	DESPESA REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA NOVA, LOTE 61/2, PARA ATENDER FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS, PERÍODO DE 13 DE SETEMBRO/2018 A SETEMBRO/2019. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/20
28/01/2019	000656/2019	MILANFLEX IND E COM DE MOVEIS E EQUIP LTDA	R\$ 111.090,00	R\$ 111.090,00	R\$ 111.090,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 200 UNIDADES CONJUNTO ALUNO TAMANHO 05 MODELO 1 MDF/MD E 200 UNIDADES CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06 MODELO 2ABS, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS BENJAMIN DE PADUA, VICENTE FRANCISCO DA SILVA E GENY SILVERIO DELARINCY, CONFORM
29/01/2019	000692/2019	RICARDO DA SILVA COMERCIO	R\$ 52.843,00	R\$ 52.843,00	R\$ 52.843,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 150 BARRA DE FERRO CA 50 5/16, 120 BARRA FERRO CA 50 3/8,





Data	Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
		E SERVIÇOS LTDA- EPP				300 BARRA FERRO CA 60 4,2, 200 TONELADA RACHAO GABIAO 75 A 125 E 200 TONELADA RACHAOZINHO 50 A 75, PARA ATENDER A EQUIPE DE BUEIROS QUE PRESTA SERVIÇO NESTA SECRETARIA
29/01/2019	000710/2019	PEREIRA E RODRIGUES LTDA.- ME	R\$ 40.520,50	R\$ 40.520,50	R\$ 40.520,50	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE OLEO DIESEL COMUM - 10.000,00 LITROS - QUE SERA DEPOSITADO NO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 22.000 LITROS, COM BOMBA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NAD 641.1369.1/2019
12/02/2019	001526/2019	PEREIRA E RODRIGUES LTDA.- ME	R\$ 20.270,50	R\$ 20.270,50	R\$ 20.270,50	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE OLEO DIESEL COMUM - 5.000,00 LITROS - QUE SERA DEPOSITADO NO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 22.000 LITROS, COM BOMBA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NAD 641.1348.1/2019
19/02/2019	001693/2019	PEREIRA E RODRIGUES LTDA.- ME	R\$ 20.270,50	R\$ 20.270,50	R\$ 20.270,50	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE OLEO DIESEL COMUM - 5.000,00 LITROS - QUE SERA DEPOSITADO NO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 22.000 LITROS, COM BOMBA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NAD 641.1385.1/2019
19/02/2019	001721/2019	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 45.175,00	DESPESA REFERENTE SERVICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA- CATEGORIA ULTIMATE, NOS EIXOS ESTRATEGICOS DA GESTAO MUNICIPAL. CONTRATO Nº 004/2019. NAD 375.1.4/2019
25/02/2019	001874/2019	PEREIRA E RODRIGUES LTDA.- ME	R\$ 20.270,50	R\$ 20.270,50	R\$ 20.270,50	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE 5.000 LITROS DE OLEO DIESEL COMUM QUE SERA DEPOSITADO NO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 22.000 LITROS COM BOMBA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME NAD. 641.1567.1/2019.
26/02/2019	001881/2019	PEREIRA E RODRIGUES LTDA.- ME	R\$ 20.270,50	R\$ 20.270,50	R\$ 20.270,50	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE 5.000 LITROS DE OLEO DIESEL COMUM QUE SERA DEPOSITADO NO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 22.000 LITROS COM BOMBA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME NAD. 641.1568.1/2019.
11/03/2019	002528/2019	AUTO POSTO BURIOL LTDA	R\$ 20.970,49	R\$ 20.970,49	R\$ 20.970,49	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE OLEO DIESEL S-10 - 5.000,00 LITROS - PARA ATENDER OS CAMINHOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. NAD 1914.311.1/2019
11/04/2019	004075/2019	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E 1 GRAU WALT DISNEY	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 99.625,00	DESPESA REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA E-1, LOTE C/E-2C, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO - ESCOLA MUNICIPAL ARTE DE APRENDER - POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, SENDO DE 11 DE ABRIL/2019 A 11 DE NOVEMBRO/2019, CONFORME CONTRATO Nº 023/20
12/04/2019	004080/2019	PEREIRA E RODRIGUES LTDA.- ME	R\$ 41.820,00	R\$ 41.820,00	R\$ 41.820,00	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE OLEO DIESEL COMUM - 10.000,00 LITROS - QUE SERA DEPOSITADO NO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 22.000 LITROS, COM BOMBA DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER OS VEICULOS DA





Data	Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
						SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NAD 641.1626.1/2019
24/04/2019	004350/2019	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	R\$ 54.634,43	R\$ 54.634,43	R\$ 54.634,43	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE 9 ARES CONDICIONADOS B-SPLIT INVERTER 12.000 BTUS - SPRINGER E 2 ARES CONDICIONADOS INVERTER PISO TETO 35.000 BTUS - SAMSUNG. PARA ATENDER O CER - CENTRO DE REFERENCIA. CONFORME C.I. Nº 022/2019. NAD 664.4.1/2019
24/04/2019	004361/2019	PEREIRA E RODRIGUES LTDA.-ME	R\$ 83.640,00	R\$ 83.640,00	R\$ 83.640,00	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE OLEO DIESEL COMUM - 20.000,00 LITROS - QUE SERA DEPOSITADO NO TANQUE COM CAPACIDADE PARA 22.000 LITROS, COM BOMBA DE ABASTECIMENTO, PARA ATENDER OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. NAD 641.1686.1/2019
14/05/2019	005174/2019	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 161.908,00	R\$ 161.908,00	R\$ 161.908,00	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE 16 PNEUS 750/16 BORRACHUDO, 30 PNEUS 1400/24 (16 LONAS), 20 PROTETOR DE PNEU ARO 16, 30 PNEUS 1000/20 BORRACHUDO (16 LONAS), 16 PNEUS 1000/20 LISO (16 LONAS), 60 CAMARA DE AR BICO CURTO ARO 24 E 10 PNEUS 1000/20 RADIAL LISO.
24/05/2019	005841/2019	FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 81.875,00	R\$ 81.875,00	R\$ 81.875,00	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE PLACAS PARA SINALIZACAO DE TRANSITO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSITO TRANSPORTE E SEGURANCA. NAD 2686.7.1/2019
08/08/2019	009502/2019	G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI	R\$ 39.678,33	R\$ 39.678,33	R\$ 39.678,33	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE 1.000 LITROS OLEO DIESEL COMUM PARA ATENDER AOS MAQUINARIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME NAD. 646.508.1/2019.
09/08/2019	009555/2019	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTOS EIRELI	R\$ 159.592,00	R\$ 159.592,00	R\$ 159.592,00	DESPESA REFERENTE AQUISICAO DE DOIS VEICULOS TIPO AMBULANCIA FURGONETA ZERO KM TIPO A ? SIMPLES REMOCAO PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT, CONFORME CONTRATO Nº 46/2019 E NAD. 1650.1.1/2019.
			R\$ 1.888.480,63	R\$ 1.878.134,18	R\$ 1.834.899,51	

